



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 4233, de 4 de outubro de 2023**

Altera a Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre a instituição da jornada de plantão extraordinário no âmbito do Sistema Penitenciário e Prisional Estadual e do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 20, de 12 de julho de 2023, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Amélio Cayres, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....

**Art. 2º** O Valor da indenização por plantão extraordinário efetivamente cumprido é de R\$ 282,16.

**Art. 3º** .....

IV – deve ser incluída como verba de custeio da Secretaria de Cidadania e Justiça.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

**Palácio Deputado João D’Abreu**, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

  
Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente